GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CESSÃO DE USO D.A. Nº 002/2020 - DJ/PRES/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861. de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL,** inscrita no CNPJ sob o n° 33.944.019/0001-45, com sede no Trecho 03, lotes 1545/1555 SIA/DF, CEP 71200-039, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **GUTEMBERG TOSATTE GOMES**, brasileiro, portador da CI nº nº 987.869 - SSP/DF e do CPF nº 552.235.911-00, na qualidade de Secretário de Estado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, conforme, Termo de posse e nomeação (doc. SEI/GDF nº 39605476/37596784), em conformidade com o Estatuto Social da NOVACAP, com a Instrução NOVACAP/PRES nº 713, de 2003 e Lei Distrital nº 5.730/16, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI/GDF nº 38778847), o voto do Senhor Diretor Administrativo (doc. SEI/GDF nº 38933154/39908874), e as Decisões da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº 38963881, 39944827), e o que mais consta do **PROCESSO SEI Nº - 00112-00005551/2019-48**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Cessão de Uso, em caráter provisório e gratuito, de um galpão de 1.500 m², situado nos lotes 1.370/1.400, uma área de 548,64 m² do prédio de dois pavimentos, sendo: 521,20 m² no primeiro andar e 27,44 m² no térreo, situadas nos lotes 1.340/1.400, totalizando 2.048,64 m² de área construída e um terreno de 4.247,76 m² referente a área verde e estacionamento situado nos lotes 1340/1410, outra área de 1.348,79 m² referente a área verde, depósito e estacionamento situados nos lotes 1420/1450 mais uma área de 1.125,00 m² utilizada como estacionamento, situada nos lotes 1290/1330, perfazendo 6.721,55 m² (de área verde, depósito e estacionamento), totalizando todas as áreas construídas, verdes, depósito e estacionamentos em 8.770,19 m², localizados no SIA Trecho 04, em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada neste instrumento tem por finalidade a utilização, pela Cessionária, dos bens citados na Cláusula anterior, exclusivamente para: CESSIONÁRIA, bem como outras áreas administrativas como a Gerência de Transporte, a Gerência de Materiais e Patrimônio e o Arquivo da DF-LEGAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses** partir de **24/05/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E DAS BENFEITORIAS

4.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância da **CEDENTE.**

4.2. A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA.**

4.3. Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE.**

4.4. As benfeitorias necessárias, autorizada pela **CEDENTE**, se incorporará de imediato ao imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer modificação de Cláusula do presente instrumento será processada mediante a celebração de Termo Adivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO

6.1. O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistoria, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se o competente Termo de Recebimento assinado pelas partes.

6.2. Finda a Cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar à **CEDENTE** o objeto em perfeitas condições de uso e sem quaisquer dívidas ou ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste termo se obrigando a:

a) manter em em perfeito estado de higiene e conservação das instalações do imóvel e as áreas adjacentes, indenizando a **CEDENTE** pelos eventuais danos que causar ou permitir que terceiros causem;

b) arcar como o custo das benfeitorias realizadas, a manutenção interna e externa do prédio bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, promovendo a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

c) adotar as providências necessárias ao reparo da área ocupada para mantê-la em estado satisfatório;

d) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

e) realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE;**

f) submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

g) consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da Cessão;

h) autorizar vistorias das instalações e áreas, a qualquer tempo, pela **CEDENTE,** para verificar o fiel cumprimento deste ajuste; e

i) designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) permitir o uso das áreas/imóveis, objeto do presente Termo, pela CESSIONÁRIA nas condições ora estipuladas; e

b) designar um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo de vontades, bastando, para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** de seu término.

9.2. A **CEDENTE**, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

Este Termo tem validade a partir da assinatura das partes, se iniciando a contagem do prazo de vigência a partir da ultima assinatura, caso não fixada de outra forma, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL:

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG TOSATTE GOMES - Matr.0041080-2**, **Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 22/05/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 22/05/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/05/2020, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **40430032** código CRC= **3F812983**.

Criado por 84000749508, versão 29 por 84000749508 em 20/05/2020 16:58:41.